



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA:

“MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES INTEGRADAS NOS RECINTOS ESCOLARES DE CINCO ESCOLAS E.B.2/3 (FREI JOÃO, JÚLIO SAÚL DIAS, D. PEDRO IV, DR. CARLOS PINTO FERREIRA, A RIBEIRINHA), DUAS SECUNDÁRIAS (D. AFONSO SANCHES E JOSÉ RÉGIO); INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS: ESPAÇOS VERDES ENVOLVENTES ÀS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE E PISCINA E PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE MINDELO; MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES DAS UNIDADES DE SAÚDE FAMILIAR (USF DE LABRUGE, MALTA, JUNQUEIRA E VILA DO CONDE)”

Entre:

Primeiro outorgante: **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pelo Sr. Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde e residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

E

Segundo outorgante: **PAULO JORGE SÁ MOREIRA**, NIF com residência na

concelho de código postal titular do Cartão Cidadão n.º na qualidade de representante legal com poderes para o ato, conforme consta dos documentos arquivados junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Consulta Prévia, autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 08/05/2024, realizado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação do Decreto-Lei n.º 78/2022 de 07/11, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A aquisição de serviços foi adjudicada em 07/06/2024 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de «Manutenção das áreas verdes integradas nos recintos escolares de cinco escolas E.B.2/3 (Frei João, Júlio Saúl Dias, D. Pedro IV, Dr. Carlos Pinto Ferreira, A Ribeirinha), duas secundárias (D. Afonso Sanches e José Régio); Infraestruturas Municipais: Espaços verdes envolventes às Piscinas Municipais de Vila do Conde e Piscina e Pavilhão Desportivo Municipal de Mindelo; Manutenção das áreas verdes das Unidades de Saúde Familiar (USF de Labruge, Malta, Junqueira e Vila do Conde)», numa área que totaliza aproximadamente 52604 m², considerando a cartografia e documentos anexos ao caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Prazo da prestação de serviço

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do prestador de serviços



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o 2º outorgante as obrigações de:

- a) Assegurar a manutenção de todos os espaços verdes, constantes da cartografia anexa ao caderno de encargos, em boas condições estéticas e sanitárias, num registo de uso de boas práticas ambientais e segundo a descrição constante no capítulo das Condições Técnicas Especiais do caderno de encargos;
- b) Fornecer os recursos humanos necessários e adequados à execução dos trabalhos;
- c) Fornecer todos os equipamentos, consumíveis e recursos materiais necessários e adequados à execução dos trabalhos;
- d) Assegurar a operacionalidade e o bom funcionamento dos sistemas de rega instalados, quer manuais, quer automáticos;

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é pelo valor global de 49.230,00€ (quarenta e nove mil duzentos e trinta euros) + IVA.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.
- 3- A fatura referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato só pode ser emitida após a realização dos trabalhos da prestação de serviços do mês a que diz respeito.
- 4 – O pagamento será mensal, devendo ser efetuado no prazo de 60 dias após a emissão da respetiva fatura, a qual conterà o custo dos serviços prestados nos termos da proposta apresentada.
- 5- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- Desde que devidamente emitida e observada o disposto no n.º 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

1- Sempre que esteja em causa a salubridade pública ou prejuízos à circulação de peões e independentemente dos prazos atrás citados, os trabalhos devem ser executados imediatamente.

2- O não cumprimento dos trabalhos propostos por parte do 2º outorgante, por causa que lhe seja imputável, deverá ser por ele resolvida num prazo máximo de oito horas.

3- Ao 1º outorgante cabe o direito de impor ao 2º outorgante penalidades e sanções pecuniárias sempre que se verifique o não cumprimento das condições do presente contrato e do Caderno de Encargos da respetiva prestação de serviços.

4- As penalidades por não cumprimento das condições do presente contrato e Caderno de Encargos por parte do 2º outorgante qualificam-se em faltas leves, graves e muito graves.

5- Serão consideradas faltas leves as seguintes faltas:

5.1 – As faltas relacionadas com deficiências, falta de higiene e limpeza, ou outras não abrangidas por disposições legais, mas que o 1º outorgante entenda como lesivas da imagem e da qualidade do serviço prestado.

6- Serão consideradas faltas graves as seguintes faltas:

6.1 – As faltas leves sancionadas mais do que duas vezes no mês.

6.2 – Todas as paralisações de funcionamento das tarefas previstas no Caderno de Encargos resultantes de negligência do 2º outorgante.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

6.3 – O incumprimento das frequências dos serviços a prestar, desde que o 2º outorgante não tenha comunicado formalmente ao 1º outorgante a ocorrência de uma situação anormal.

6.4 – Todas aquelas que, impliquem o não cumprimento das cláusulas contratuais e que não sejam consideradas como muito graves, mas que pela sua natureza, não sejam faltas leves.

7- Serão consideradas faltas muito graves as seguintes faltas:

- a) A reiteração de mais de duas faltas graves durante um mês ou mais de três durante o período de duração da prestação de serviços.
- b) O abandono do serviço por mais de quarenta e oito horas, salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente fundamentados, como previsto na cláusula 7ª.

8- As faltas cometidas pelo 2º outorgante serão sancionadas da seguinte forma:

- a) As faltas leves são sancionadas com multa, até ao valor de três salários mínimos nacionais;
- b) As faltas graves são sancionadas com multa, até ao valor de seis salários mínimos nacionais;
- c) As faltas muito graves são sancionadas com multa, com valor entre dez e vinte salários mínimos nacionais.

9- Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao 2º outorgante serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pelo 1º outorgante a sua aplicação.

10- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1º outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

11- A sanção pecuniária aplicada é comunicada por escrito ao 2º outorgante.

12- Em todas as situações acima referidas, e em face da gravidade da situação para a saúde, higiene e salubridade pública, pode o 1º outorgante substituir-se ao 2º outorgante para efetuar os trabalhos incluídos nesta



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

prestação de serviços a fim de regularizar a situação. Nestes casos, além das sanções pecuniárias citadas nos itens anteriores serão imputados ao 2º outorgante os encargos resultantes da manutenção dos serviços, mas também quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da prestação de serviços.

13- O 2º outorgante é exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, por ações ou omissões praticadas com incúria, negligência, dolo e/ou não cumprimento do presente contrato e Caderno de Encargos, cometidas pelos seus agentes, na execução dos trabalhos da prestação de serviços e por acusa desse exercício, cabendo-lhe o pagamento de eventuais indemnizações.

Cláusula 6ª

Rescisão de contrato por parte do Município de Vila do Conde

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1º outorgante pode dar por finda a prestação de serviços, mediante rescisão do contrato, quando tenha ocorrido quaisquer dos seguintes factos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção prolongada dos trabalhos por período superior a 2 dias, por facto imputável ao 2º outorgante;
- c) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do 1º outorgante, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- d) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos necessários à boa execução da prestação de serviços;
- e) Declaração de falência do 2º outorgante;
- f) Cedência da posição contratual não autorizada;
- g) Violação grave das cláusulas do contrato de prestação de serviços.

2- Não constituem causas de rescisão os factos ocorridos por motivos de força maior e bem assim os que o 1º outorgante aceite como justificados.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3- A rescisão do contrato de prestação de serviços será comunicada ao 2º outorgante por carta registada com aviso de receção e produzirá imediatamente os seus efeitos.

Cláusula 7ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação pelo 2º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2- O 2º outorgante deverá solicitar a autorização do 1º outorgante sempre que pretenda ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato:

- a) A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do 2º outorgante e só dele, não reconhecendo o 1º outorgante, senão para os efeitos indicados na Lei ou no Caderno de Encargos, a existência de quaisquer Fornecedores, Prestadores ou Tarefairos que trabalhem por conta ou em combinação com o 2º outorgante;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Caso o 2º outorgante, por razões de natureza excepcional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subcontratação ou por tarefa requererá previamente, como acima indicado, a autorização ao 1º outorgante, indicando o Fornecedor, Prestador ou Tarefairo a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe;
- c) O 1º outorgante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos sem ter de justificar tal decisão;
- d) O requerimento que se refere acima deverá ser, para além dos elementos mencionados, acompanhado por declaração do subcontratado, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado no Caderno de Encargos;
- e) As subcontratações que figurem no contrato, nos termos da proposta adjudicada, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o 2º outorgante proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a aprovação prévia do 1º outorgante, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos pontos anteriores;
- f) O 1º outorgante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, ainda que se trate dos previstos na proposta do 2º outorgante, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos, ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes ter comportamento que comprometa a boa condução dos trabalhos;
- g) O 1º outorgante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao 2º outorgante, qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade Adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem poderá ser



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

fundamentada por escrito, quando o 2º outorgante o solicitar, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento ou elementos indicados.

3- Correrão por conta do 2º outorgante, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e indemnização de todos os prejuízos que por motivos imputáveis a este, venham a ocorrer sobre terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do 2º outorgante, subcontratados e do deficiente comportamento ou de negligência de utilização dos materiais, produtos ou equipamentos afetos aos trabalhos.

4- Serão inteiramente da conta do 2º outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual. Se o 1º outorgante vier a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o 2º outorgante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Disposições finais



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020220 do orçamento municipal para o ano de 2024, aprovados pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2023.
- 3- Com a adjudicação objeto do presente contrato foram assumidos compromissos plurianuais, pelo Sr. Presidente, no uso de competência delegada, em conformidade com a autorização genérica aprovada na Assembleia Municipal, tomada por deliberação de 22/12/2023:

2024 –	24.615,00€ + IVA
<u>2025 -</u>	<u>24.615,00€ + IVA</u>
TOTAL –	49.230,00€ + IVA
- 4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 2106/2024, em 17/06/2024, pelo valor de 24.615,00€ + IVA.
- 5- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 6- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 8- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

9- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada a Sra. _____ técnica Superior Municipal, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 07/06/2024.

10- O 2.º outorgante obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente contratadas cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratos a outorgar.

11- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

12- O contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila do Conde, 01 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,
